



PROCESSO INTERNO

Nº 0015 / 2004

# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 18/02/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2003

Autoriza Permuta de Lote entre a Srª Maria

Madalena Musqueira e seu esposo José Verdán

Musqueira e Maria Neuza de Souza.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.



**APROVADO**  
Sala das Sessões 28/04/04  
*[Signature]*  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 082/2003

**APROVADO**  
Sala das Sessões 20/04/2004  
*[Signature]*  
Presidente

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES ENTRE A SENHORA MARIA MADALENA MUSQUEIRA e seu esposo JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA e MARIA NEUZA DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica permitido, através do Poder Executivo Municipal, a permuta do lote 05 da quadra 06, medindo 8,00m de frente e fundos por 15,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), situado no Loteamento Prefeito Manoel Monteiro Torres, pertencente à Senhora MARIA MADALENA MUSQUEIRA e seu esposo JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA, doado pela Lei nº 2.395/96, pelo Lote 23 da quadra A, medindo 8,00m de frente e fundos por 15,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), situado no Loteamento Lagoa, pertencente à Senhora MARIA NEUZA DE SOUZA, doado pela Lei nº 2.759/2000, ficando desta forma, a Senhora MARIA MADALENA MUSQUEIRA e seu esposo JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA como donatários do Lote 23 da quadra A no Loteamento Lagoa, e a Senhora MARIA NEUZA DE SOUZA como donatária do Lote 05 da quadra 06 no Loteamento Manoel Monteiro Torres.

**Artigo 2º** - Os permutantes deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

**Artigo 3º** - Os permutantes só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, os imóveis serão reintegrados ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os permutantes a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

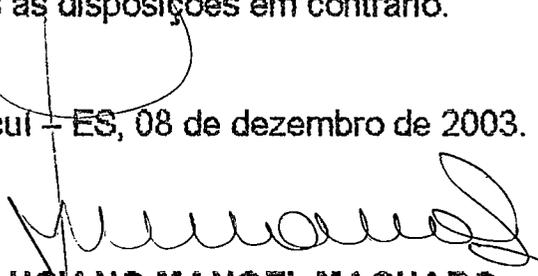
Artigo 6º - O objeto da presente permuta não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

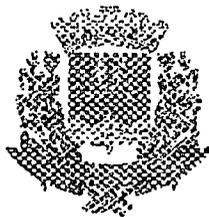
Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os permutantes terão a posse mas não o domínio do imóvel, o mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda dos lotes, sendo os mesmos reintegrados ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 08 de dezembro de 2003.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 082/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva autorização legislativa para que a Senhora MARIA MADALENA MUSQUEIRA e seu esposo JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA e MARIA NEUZA DE SOUZA, possam permutar entre si, os lotes doados anteriormente aos mesmos por este Município.

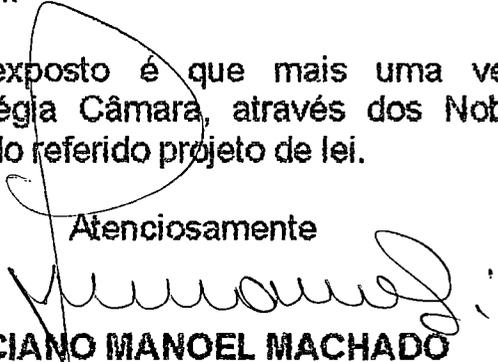
Nobres Edis, através da Lei nº 2.395/96, a Senhora MARIA MADALENA MUSQUEIRA e seu esposo JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA, foram contemplados com a doação do Lote 05 da quadra 06 no Loteamento Prefeito Manoel Monteiro Torres. Já a Senhora MARIA NEUZA DE SOUZA, foi agraciada com a doação do lote 23 da quadra A no loteamento Lagoa, tendo como ato autorizativo a Lei nº 2.759/2000.

A permuta que ora se requer através do projeto em anexo, é de comum acordo entre as partes, conforme Requerimento constante às fls. 02, apensado ao Processo nº 4.431/2003.

Assim sendo, este Executivo não vê impedimento algum para que a vontade das partes envolvidas na questão se concretize, através do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

08223  
Gabinete 09/10/03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 4431/03 Data 29 | 10 | 03

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Maria Madalena Musqueira.

## Assunto

Requerimento para permuta de lote.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>29-10-03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>07-11-03</u>	<u>OBRAS</u>		
<u>13-11-03</u>	<u>Procuradoria.</u>		
<u>18-11-03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>02/12/03</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data    |    |   

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data    |    |   

Dotação: \_\_\_\_\_



## REQUERIMENTO PARA PERMUTA DE LOTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES  
Sr. LUCIANO MANOEL MACHADO

Nós abaixo assinados Sra. **MARIA MADALENA MUSQUEIRA** e **JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Guaçuí - ES, proprietários do Lote 05 da Quadra 06 do Loteamento "Manoel Monteiro Torres" e a Sra. **MARIA NEUZA DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente em Guaçuí-ES, proprietária do Lote 23 da Quadra A do Loteamento "Lagoa", conforme documentos em anexo, vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com objetivo de proceder a **PERMUTA**, dos lotes acima, ficando assim **MARIA MADALENA MUSQUEIRA** e **JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA** com o lote 23 da Quadra A do Loteamento "Lagoa" e **MARIA NEUZA DE SOUZA** com o lote 05 da Quadra 06 do Loteamento "Manoel Monteiro Torres".

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

*Maria Madalena Musqueira*  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MADALENA MUSQUEIRA**

*José Verdán Musqueira*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA**

*Maria Neuza de Souza*  
\_\_\_\_\_  
**MARIA NEUZA DE SOUZA**

Situado no Bairro São Miguel  
Tel: 3553-2928.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/ME n.º 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 2.759/2000

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "LAGOA", NESTA CIDADE, À SENHORA MARIA NEUZA DE SOUZA, ONDE SE ACHA EDIFICADO UM IMÓVEL RESIDENCIAL COM 22,20m<sup>2</sup> (VINTE E DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS).

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Senhora **MARIA NEUZA DE SOUZA**, o Lote 23 da quadra A, medindo 8,00m de frente e fundos por 15,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), situado no Loteamento "LAGOA", nesta cidade, onde se acha edificado um imóvel residencial com 22,20m<sup>2</sup> (vinte e dois metros e vinte centímetros quadrados) de área construída, sendo de paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, telhas de fibrocimento, forro de madeira, piso cimentado liso, instalações elétricas e hidro-sanitárias embutidas.

Artigo 2º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 3º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

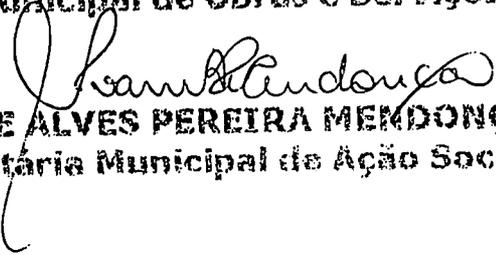
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos  
10 (dez) dias do mês de agosto de 2000.

  
**JOÃO LEONEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS AUGUSTO RAMOS**  
Procurador Geral do Município

  
**JAIME DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

  
**HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Ação Social

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ



Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

## CERTIDÃO

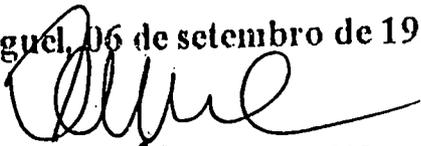
Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN,  
Prefeito Municipal de Guaçuí,  
no uso de suas atribuições le-  
gais.,.....

CERTIFICA, que revendo os livros próprios, nele constatou que  
figura a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ, como CEDENTE de  
um lote de terras de nº 05, da Quadra 06, no Loteamento  
"Prefeito MANOEL MONTEIRO TORRES", nesta cidade, nos  
CESSIONÁRIOS MARIA MADALENA MUSQUEIRA e JOSÉ VERDAN MUS-  
QUEIRA.

de conformidade com a Lei nº 2.395/96, de 29.03.96, que está sendo  
registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e  
Comarca de Guaçuí.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de setembro de 1996.

  
LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

À Superintendência de Obras (Processo nº 4431/03),



Para informar os donatários dos lotes em referência, logo após encaminhar a procuradoria para providências legais cabíveis.

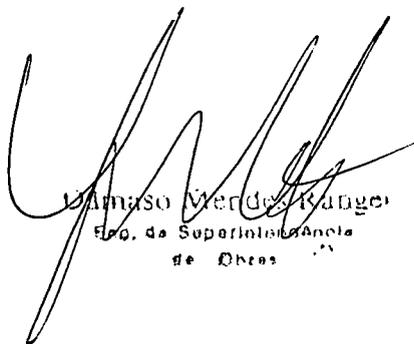
Em: 06/11 de 2003.

  
**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

Ao  
Gabinete do Prefeito,

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado a Sra. **MARIA MADALENA MUSQUEIRA** e **JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA** no Loteamento Manoel Monteiro Torres na Quadra 06 Lote 05 e também lote doado a Sra. **MARIA NEUZA DE SOUZA** no Loteamento Lagoa Quadra A Lote 23. Encaminhamos portanto a Vossa Senhoria Laudo e Croqui das áreas já que os requerentes solicitam a permuta dos lotes.

Guaçuí-ES, 11 de Novembro de 2003

  
Damaso Mendes Rango  
Esp. da Superintendência  
de Obras



Avaliação para fins de doação de terreno

Local: Loteamento Lagoa - Quadra A Lote 23

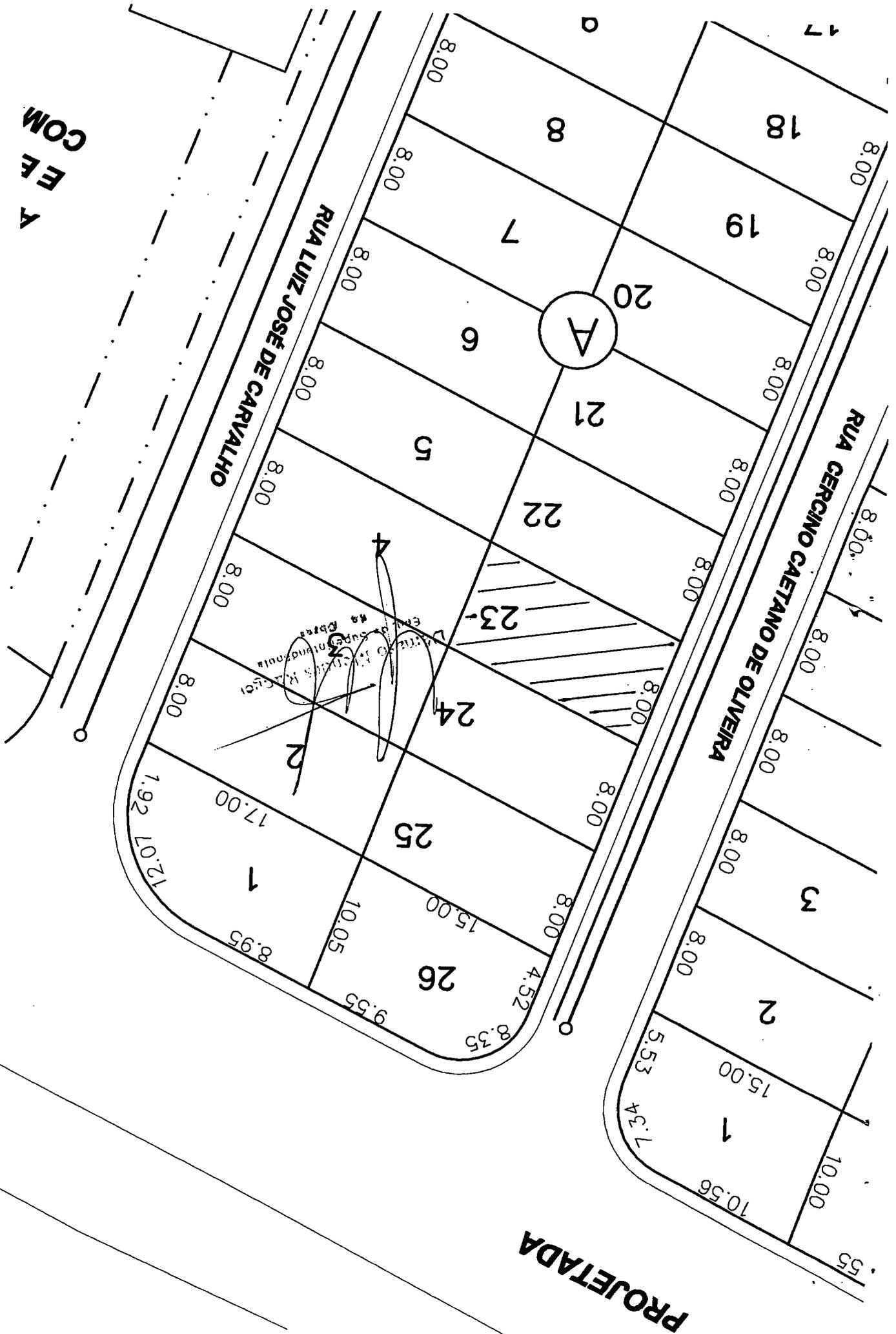
Requerente: MARIA MADALENA MUSQUEIRA e JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA

Trata-se de uma área de terras medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos, 15,00 metros na lateral direita e 15,00 metros na lateral esquerda, totalizando 120,00 m<sup>2</sup>, em local de topografia plana, sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

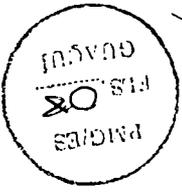
Em vista do exposto o imóvel supra citado será avaliado por R\$ 18,00/m<sup>2</sup> o que perfazerá um valor total de R\$ 2.160,00 ( Dois mil cento e sessenta reais ).

Guaçuí - ES, 11 de Novembro de 2003

  
Damascio Mendes Rangel  
Sup. de Superintendência de Obras



COM  
FE  
A





Avaliação para fins de doação de terreno

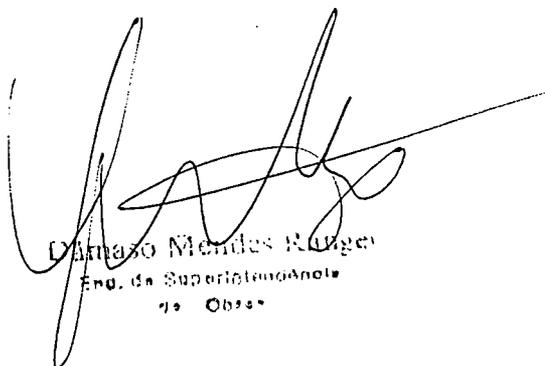
Local: Loteamento Manoel Monteiro Torres Quadra 06 Lote 05

Requerente: MARIA NEUZA DE SOUZA

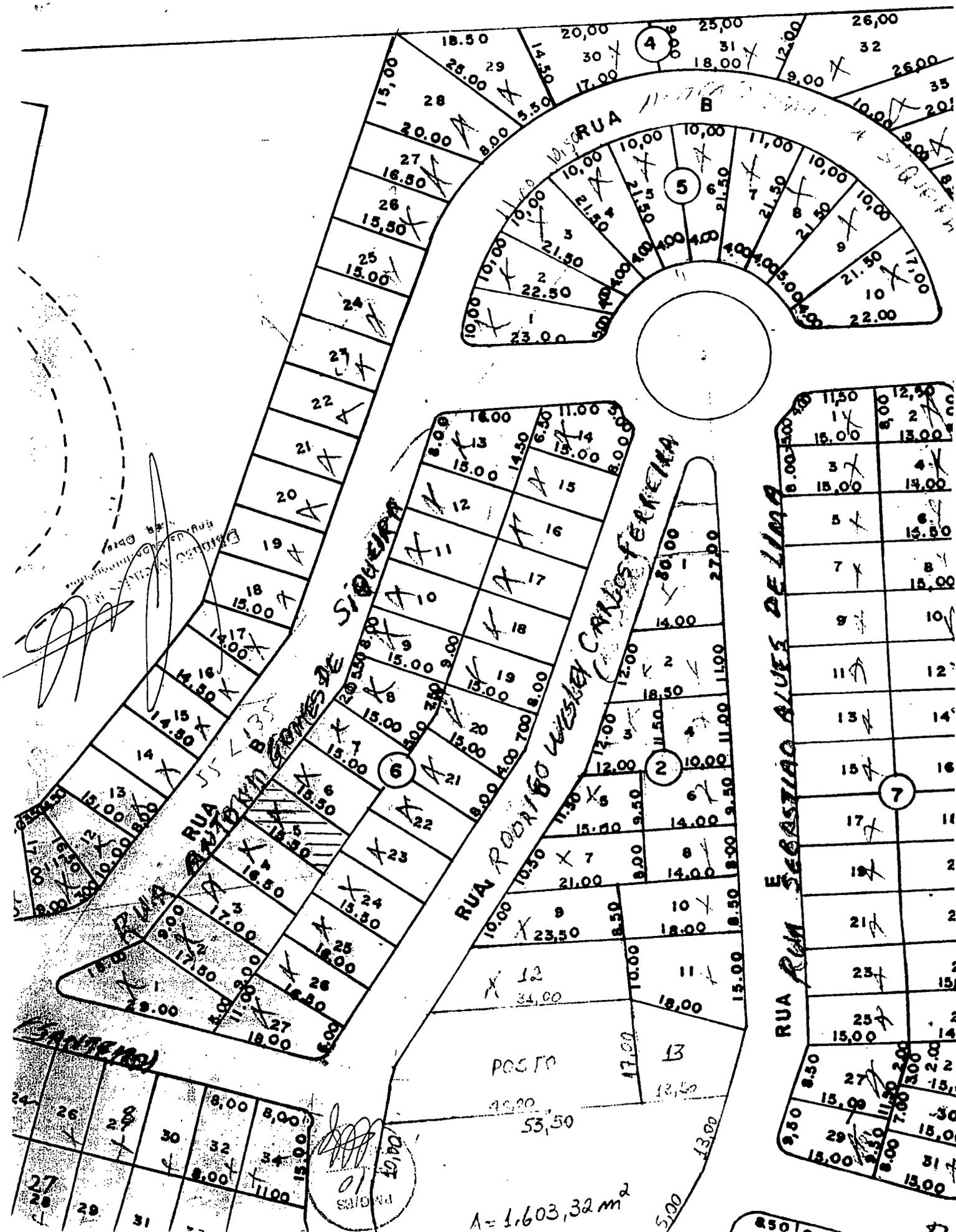
Trata-se de uma área de terras medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos, 15,00 metros na lateral direita e 15,00 metros na lateral esquerda, totalizando 120,00 m<sup>2</sup>, em local de topografia acidentada, não sujeita a inundações, com infra-estrutura básica e sem pavimentação.

Em vista do exposto a área de terras será avaliada por 15,00/m<sup>2</sup>, o que totalizará um valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais )

Guaçuí – ES, 11 de Novembro de 2003

  
Damazo Mendes Rangel  
Enq. de Superintendência  
de Obras

AL OIZIO



A = 1.603,32 m<sup>2</sup>

Recebi em data de 13/02/03. às 11:15h.

11

À Procuradoria:  
Para conhecimento, análise e procedimentos  
que julgar serem necessários.

*Renan*

Renan Brasil Rodrigues  
Sec. Mun. de Infra-Estrutura e  
Desenvolvimento

*[Handwritten scribbles]*

No. 12  
D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Processo nº 4431/2003.**

Senhor Prefeito:

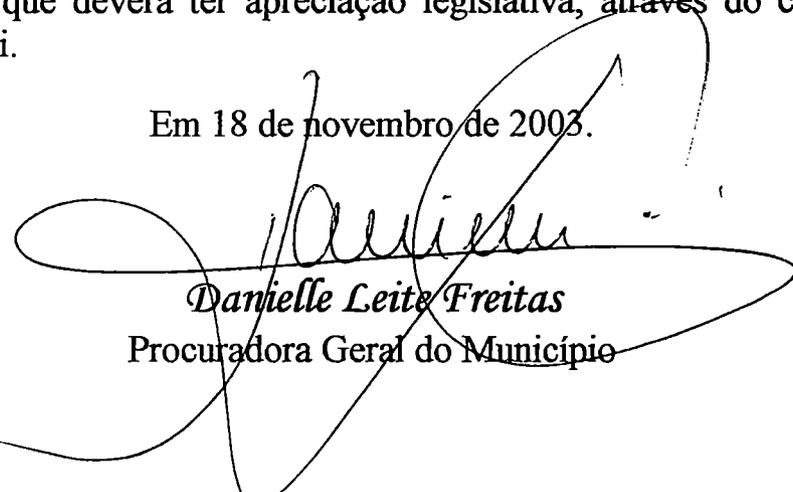
Em fls. 02 do presente expediente, Maria Madalena Musqueira e José Verdan Musqueira, e Maria Neuza de Souza, solicitam as providências necessárias no sentido de proceder a PERMUTA do Lote 05 da Quadra 06 no Loteamento Manoel Monteiro Torres (Lei nº 2.395/96 – fls. 05), pertencente aos primeiros requerentes, pelo do Lote 23 da Quadra A no Loteamento Lagoa (Lei nº 2.759/2000 – fls. 03), pertencente a segunda requerente, tendo para isto, a concordância das mesmas.

Os requerentes, conforme se constata em fls. 02, já mencionadas, assinaram um requerimento, solicitando a permuta dos lotes, o que leva esta Procuradoria a entender que é da vontade de ambas a permuta que ora se requer.

Analisando as Leis que autorizou doar os referidos lotes aos donatários, não foi constatado impedimento algum, para que a vontade das mesmas não fosse concretizada.

Pelo exposto, esta Procuradoria é pelo deferimento do solicitado, o que deverá ter apreciação legislativa, através do competente Projeto de Lei.

Em 18 de novembro de 2003.

  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município

À Procuradoria (Processo nº 4431 /03):



Para providencias legais cabíveis .

Em 20 / 11 de 2003.

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CBC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.395/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)  
ANOS COM POSTERIOR DOMI-  
NIO APÓS CUMPRIDAS AS  
FORMALIDADES DESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-  
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no  
Loteamento "Prefeito MANOEL MONTEIRO TORRES", para fins espe-  
cíficos de habitação popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do  
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-  
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura  
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-  
çuí.



Artigo 2º - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do loteamento "Prefeito MANOEL MONTEIRO TORRES", aos seguintes concessionários:

01. ANA MARIA BORGES e JOSÉ ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA.
02. ANA MARIA GONÇALVES.
03. ADAIR DIAS FERNANDES e FERNANDO BEZERRA DE LIMA.
04. ANA ROSA DA SILVA e ARNALDO SOARES DA SILVA.
05. APARECIDA GUIRINO TEIXEIRA e JOSÉ ROBERTO DE FARIA.
06. ALCIDEIA TEODORO AMARO e JOSÉ JOAQUIM AMARO.
07. ANA PAULA DE SOUZA COSTA e JOSÉ FERREIRA COSTA.
08. ANA DORCA ANDRÉ DE MELO e JOSIAS SEVERINO SNTOS GOMES.
09. ADRIANA CARDOSO DE ATAÍDE e JONAS TEIXEIRA PRADA.
10. AGOSTINHA RAMOS DA SILVA.
11. ANA MARIA PAULINA DE SOUZA FERREIRA e JOSÉ NATALINO FERREIRA.
12. ANA FERREIRA DASCANI e SEBASTIÃO DASCANI.
13. ALESSANDRA AGUIAR QUEIROZ e ROMÁRIO RODRIGUES.
14. AVELINA ROSA DA SILVA e SEBASTIÃO FELICIO DA SILVA.
15. ANGELA MARIA PEREIRA DE FREITAS e AIRTON PEREIRA DE FREITAS.

154. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ DE ALMEI-  
DA.
155. MARIA JULIA DE JESUS e ALCEMAR VENANCIO PEREIRA.
156. MARIA LECI ILARIO PEDROTI e ADAIR PIRES PEDROTI.
157. MARIA LUCIA RODRIGUES VITAL e ADEMIR DOS SANTOS.
158. MARIA MADALENA DA SILVA. ✓
159. MARIA MADALENA FRANCISCA DE SOUZA e LEVI RIBEIRO DE SOU-  
ZA.
160. MARIA MADALENA MUSQUEIRA e JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA.
161. MARIA MADALENA DE JESUS e JOÃO SOARES DA SILVA.
162. MARIA MOREIRA e ANTONIO CELESTINO DA SILVA.
163. MARIA NILZA RIBEIRO CAETANO e LEUCIDES CAETANO.
164. MARIA NUNES LOURENÇO.
165. MARIA SEBASTIANA DUQUE PEDROTI e ANIBAL PIRES PEDROTI. ✓
166. MARIA SOARES DOS SANTOS e GUMERCINDO DOS SANTOS.
167. MARIA RITA DE CASSIA NUNES.
168. MARIA RABELO DE SOUZA e JOSÉ PIRES DE SOUZA.
169. MARIA ROZANIA SERAFIM.
170. MARLENE PEREIRA DA SILVA LOURENÇO e ADILSON RUBENS LOU-  
RENÇO.
171. MARLENE PEREIRA DA SILVA.
172. MARLENE DE SOUZA MAGNO e JOSÉ LÉDIO MACHADO.
173. MARLENE SOARES MONTEIRO e PAULO ROBERTO GONÇALVES.
174. MARLENE RODRIGUES DE ASSIS e LAUDECI DA SILVA.
175. MARLENE DOS SANTOS RAMOS e ALEZINO MORES RAMOS.
176. MARLENE MORAES DE SOUZA.
177. MARLENE CONSTANTINO DE AGUIAR.

222. TEREZINHA FRANGILO BARBOSA e JOSÉ BARBOSA.
223. TEREZINHA AUXILIADORA QUINTINO RAMOS e JOSÉ HENRIQUE RAMOS.
224. TEREZINHA DE FATIMA JEVEAUX DE SOUZA e JOSÉ LUIZ DE SOUZA.
225. TEREZINHA VENINA DE PAULA SILVA e LUIZ CARLOS MIRANDA DA SILVA.
226. TEREZINHA MARIA VITAL DA CONCEIÇÃO e NIVALDO CARLOS DA CONCEIÇÃO.
227. TEREZINHA APARECIDA ALVES.
228. VANIA NUNES AGUIAR.
229. VILMA LUIZA DOS SANTOS.
230. VERA LUCIA CAETANO.
231. VERA LUCIA DO NASCIMENTO e MIGUEL PAULINO DA SILVA.
232. ZÉLIA MARIA DA SILVA RANGEL e JOSÉ ALVES MOREIRA DA SILVA.
233. ZILMA FACHECO NELES e ILTO ZANIRATI NELES.
234. ZENI FILISBINA DA SILVEIRA LIONCIO e JOÃO AFONSO LIONCIO NETO.
235. ZÉLIA PEREIRA MIGUEL e JAIR BRANCO RANGEL.

Artigo 9º - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta data limite, perder-se-á a concessão sobre o imóvel cedido, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

Artigo 10 - Na hipótese de se constatar nesta lei, a doação de 02 (dois) lotes para um mesmo donatário, fica

09  
automaticamente cancelada uma das áreas.

Artigo 11 - Fica automaticamente cancelada a doação de qualquer lote constante desta lei, na hipótese de se constatar que o donatário ao qual se destina o lote referenciado, possui seus bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 13 - A distribuição dos lotes entre oscessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 29 de março de 1996.

  
LUIZ FERRAZ HOULIN  
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ  
Procuradora Geral do Município

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 2.759/2000

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "LAGOA", NESTA CIDADE, À SENHORA MARIA NEUZA DE SOUZA, ONDE SE ACHA EDIFICADO UM IMÓVEL RESIDENCIAL COM 22,20m<sup>2</sup> (VINTE E DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS).

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Senhora **MARIA NEUZA DE SOUZA, o Lote 23 da quadra A, medindo 8,00m de frente e fundos por 15,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), situado no Loteamento "LAGOA", nesta cidade, onde se acha edificado um imóvel residencial com 22,20m<sup>2</sup> (vinte e dois metros e vinte centímetros quadrados) de área construída, sendo de paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, telhas de fibrocimento, forro de madeira, piso cimentado liso, instalações elétricas e hidro-sanitárias embutidas.**

Artigo 2º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 3º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a **donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493  
Guaçuí - ES.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

Artigo 4º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal.

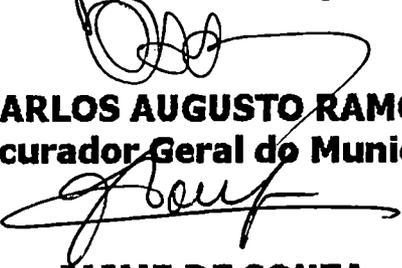
Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

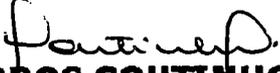
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos  
10 (dez) dias do mês de agosto de 2000.

  
**JOÃO LEONEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS AUGUSTO RAMOS**  
Procurador Geral do Município

**JAIME DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

  
**HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Ação Social

---

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493  
Guaçuí - ES.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 321 - TELEFAX (027) 553-1618

**ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO**

TABELIÃO E ESCRIVÃO

**VERA LÚCIA ARAÚJO L. MACHADO**

**PAULO EDUARDO S. MACHADO**

SUBSTITUTOS

ESCRITURAS, PÚBLICAS FORMAS, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, AUTENTICAÇÕES,  
PROCURAÇÕES, ETC. - ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL E TRABALHISTA.

## CARTA DE SENTENÇA

PASSADO A FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUAÇUÍ-ES, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO  
DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
DE Nº ~~020990000~~246 EM QUE FIGURA COMO  
REQUERENTE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E  
REQUERIDOS DOROTI MARIA RODRIGUES E FI-  
LHOS, PARA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS  
DIREITOS.//////////



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÁ - E. DO ESPÍRITO SANTO.

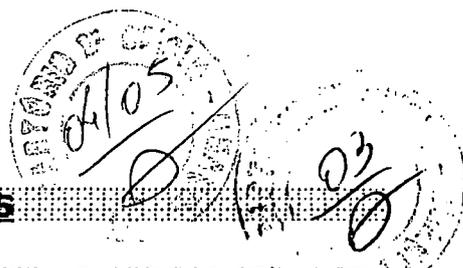
**CARTA DE SENTENÇA**

O DOUTOR PÍNDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

A TODOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS, JUÍZES, DESEMBARGADORES E DEMAIS PESSOAS ENCARREGADAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NESTA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OU A QUEM O CONHECIMENTO DESTA DEVA E CAIBA PERTENCER.

FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, TRAMITA NOS TERMOS REGULARES, OS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE Nº 020990000246 EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÁ-ES E REQUERIDO DOROTI MARIA RODRIGUES E FILHOS, E APÓS O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS, ME FOI PEDIDO A EXPEDIÇÃO DA PRESENTE CARTA DE SENTENÇA, COMPOSTA DAS PEÇAS ADIANTE ANEXADAS POR CÓPIAS XEROGRÁFICAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS.

baurf.

  
**DOROTI MARIA RODRIGUES**

brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora do CPF MF nº 475.016.427 - 53, residente e domiciliada na Rua Bento Gomes de Aguiar, s/nº, Bairro São Miguel, nesta cidade de Guaçuí, ES, e

**FILHOS.**

estes últimos, na qualidade de herdeiros, a seguir nominados e qualificados,

**SINEIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO,**

**PLÍNIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO, e,**

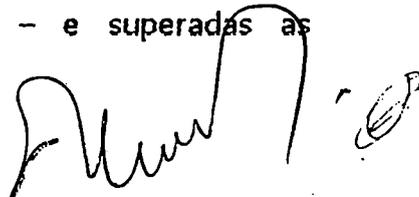
**CAIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO,**

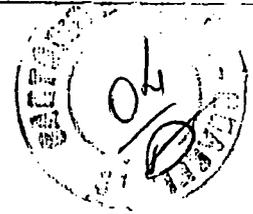
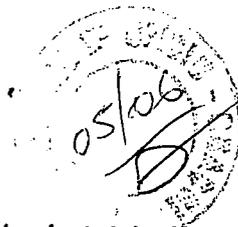
todos brasileiros, solteiros, os dois primeiros absolutamente incapazes, o terceiro, relativamente incapaz, todos sem capacidade processual, mas representados por sua mãe e genitora, suso qualificada,

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

1. Os Requeridos são proprietários de imóvel assim descrito: área de terras em pastagens e carrascais, medindo 9.550,99 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e cinquenta metros e noventa e nove centímetros quadrados), situado na Zona Urbana da sede deste Município, confrontando-se por seus diversos lados com Elísio Andrade Filho, Emerson Guilen Andrade, Gumercino Glória, Herdeiros de Maria da Penha, Diolinda Rosa de Souza e José Mateus, Lúcia P. de Souza, Herdeiros de José de Oliveira e Alsomir Santos, tudo conforme planta anexa (doc. III).
2. Havendo interesse da Municipalidade em desapropriar o descrito imóvel, eis que a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo - implantação de serviços de infra-estrutura para resolver problemas de inundações e programas de habitações populares com recursos próprios e provenientes do convênio de cooperação financeira assinado com a União, através do PROGRAMA HABITAR BRASIL (contrato 0069748-69/98) - e superadas as





leoni

possibilidades de expropriação amigável administrativa, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, por seu Prefeito Municipal, sr. JOÃO LEONEL DE SOUZA, autorizado que está pelo art. 6º do Decreto-lei 3.365 / 41, baixou o DECRETO n.º 3.379 / 98 (doc. II), publicado em 23.09.98, no Jornal Oficial do Município, 'O Espírito Santo' (doc. IV), e pelo DECRETO n.º 3.898/99, que retificou a área de terras constante no mesmo, declarando a utilidade pública do referido imóvel para fins de desapropriação, adstrito que está aos princípios da legalidade e interesse público.

*"Art. 6º. A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, governador, interventor ou prefeito."*

3. Ocorre que, inobstante o Decreto, que indicou o sujeito ativo da desapropriação, descreveu o bem, declarou a sua utilidade pública, indicou a destinação específica a ser dada ao bem, bem assim o fundamento legal em que se fundou e a dotação orçamentária que se encarregará de cobrir as despesas, a Requerida se nega em desocupar o imóvel, razão pela qual, vem o Município bater às portas da Casa de Justiça, para requerer a expropriação judicial.

4. Vale ressaltar a dedicação e o esforço envidados pelo Requerente no trato da questão. A recíproca talvez não seja verdadeira. Tanto é que, as partes chegaram inclusive, em 24.06.98, a ajustar um Termo de Acordo de Desapropriação (doc. VI), em que restou avençado o valor da indenização para desocupação - R\$ 28.000,00, pagáveis em 13 (treze) parcelas - 01 (uma) entrada de R\$ 10.000,00 mais 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00. À época, em decorrência do pacto, o Município chegou até a realizar algumas obras de melhoramentos no local.

5. O fato é que, a finalidade da expropriação de que se cogita, resulta da previsão legal insculpida no art. 5º, alíneas 'c', 'd', 'e', e 'i', do Decreto-lei 3.365 / 41, abaixo transcrito:

*"Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública :*  
 .....  
 c) o socorro público em caso de calamidade;  
 d) a salubridade pública;  
 e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;  
 ....."

*Flávio*

06/07  
05

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias, os logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos, edificados ou não, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética, a construção ou ampliação de distritos industriais;

.....

5. A declaração de utilidade pública justifica-se em razão dos problemas que acometem àquela região - Lagoa - Bairro São Miguel, dos mais antigos da população local e com reflexo no desenvolvimento de toda a cidade. Visa única e exclusivamente o Município, proporcionar à população a instalação das melhorias necessárias ao progresso da região, combatendo o surgimento de novas doenças, comum naquela localidade, bem assim o problema crônico de Invasão das águas pluviais e fluviais, com risco de desabamentos, marginalização e discriminação.

7. Em decorrência da desapropriação, o Município de Guaçuí **indenizará** os Requeridos, que inclusive possuem Alvará Judicial que autoriza a venda, na proporção que couber a cada um, meeira e herdeiros, na quantia de **R\$ 28.015,13 (vinte e oito mil quinze reais e treze centavos)**, quantia perfeitamente compatível com o valor de mercado do referido imóvel, consoante Avaliação procedida pelo sr. Engenheiro Civil da Prefeitura, Anderson Luiz Emery Santos, inscrito no CREA sob o nº 57.858 / D - MG (doc. V)

8. Desta forma, restando superada a possibilidade de expropriação administrativa, não havendo acordo entre as partes, outra alternativa não restou, senão esta, via executória judicial, para compelir o expropriado na entrega do bem descrito, razão pela qual, passa aos pedidos e suas especificações.

**DOS PEDIDOS, REQUERIMENTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**A**nte o exposto, é a presente Ação de Desapropriação por Utilidade Pública para requerer :

a) em face do caráter de urgência previsto no art. 15 do Decreto-lei 3.365 / 41, seja decretada a imissão provisória na posse do bem

*[Handwritten signature]*

06/07  
05

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias, logradouros públicos; a execução de planos urbanização; o loteamento de terrenos, edificados ou não, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética, a construção ou ampliação de distritos industriais;

.....

A declaração de utilidade pública justifica-se em razão dos problemas que acometem àquela região – Lagoa – Bairro São Miguel, dos mais antigos da população local e com reflexo no desenvolvimento de toda a cidade. Visa única e exclusivamente o Município, proporcionar à população a instalação das melhorias necessárias ao progresso da região, combatendo o surgimento de novas doenças, comum naquela localidade, bem assim o problema crônico de Invasão das águas pluviais e fluviais, com risco de desabamentos, marginalização e discriminação.

7. Em decorrência da desapropriação, o Município de Guaçuí **indenizará** os Requeridos, que inclusive possuem Alvará Judicial que autoriza a venda, na proporção que couber a cada um, meeira e herdeiros, na quantia de **R\$ 28.015,13 (vinte e oito mil quinze reais e treze centavos)**, quantia perfeitamente compatível com o valor de mercado do referido imóvel, consoante Avaliação procedida pelo sr. Engenheiro Civil da Prefeitura, Anderson Luiz Emery Santos, inscrito no CREA sob o nº 57.858 / D – MG (doc. V)
8. Desta forma, restando superada a possibilidade de expropriação administrativa, não havendo acordo entre as partes, outra alternativa não restou, senão esta, via executória judicial, para compelir o expropriado na entrega do bem descrito, razão pela qual, passa aos pedidos e suas especificações.

#### **DOS PEDIDOS, REQUERIMENTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**A**nte o exposto, é a presente Ação de Desapropriação por Utilidade Pública para requerer :

- a) em face do caráter de urgência previsto no art. 15 do Decreto-lei 3.365 / 41, seja decretada a imissão provisória na posse do bem
- [Handwritten signature]*

04/08  
06

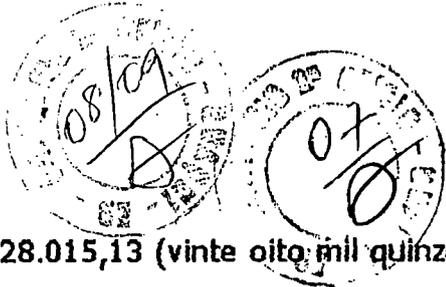
descrito, objeto da presente desapropriação, independente de citação, mediante depósito a ser arbitrado por V. Exa.;

- b) após efetuado o pagamento ou consignação, seja expedido alvará em favor do expropriante, de mandado de imissão na posse;
- c) ao final, por sentença, seja a presente ação julgada totalmente procedente, decretando-se a expropriação do bem, em caráter definitivo, bem assim a sua incorporação à Fazenda Pública Municipal, pelo preço de avaliação advindo com esta peça e que traduz a sua realidade de mercado -, reconhecendo-se assim, a extinção da situação jurídica anterior, valendo a sentença como título hábil para transcrição do bem no Registro de Imóveis - art. 29 - DL 3.365 / 41;
- d) seja concedida autorização judicial, inclusive, se necessário, com auxílio de força policial, para penetrar no imóvel e lá dar início às obras;
- e) ao despachar a inicial, seja designado perito de livre escolha de V. Exa., para proceder a avaliação do bem, facultado ao Expropriante, a indicação de assistente técnico - art. 14 - DL 3.365 / 41;
- f) a citação por mandado dos proprietários do imóvel, descritos nas folha segunda desta inicial, na pessoa da meeira e representante legal dos herdeiros, sra. DOROTI MARIA RODRIGUES, no endereço mencionado, para querendo, oferecer a defesa que tiver, sob pena de revelia;
- g) a condenação do Requeridos nas custas e demais verbas processuais de estilo, bem assim, em verba honorária, no *quantum* que houver por bem V. Exa. determinar;
- h) o protesto por todas as espécies de prova em direito permitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do Requerido, prova testemunhal, documental suplementar, pericial, e etc.
- i) a participação do zeloso representante do *Parquet*, com assento neste Ilustrado Juízo, considerando haver interesse público e de pessoas incapazes.

**VALOR DA CAUSA**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Atribui-se a esta causa o valor de R\$ 28.015,13 (vinte oito mil quinze reais e treze centavos).

**ART. 39, I, CPC**

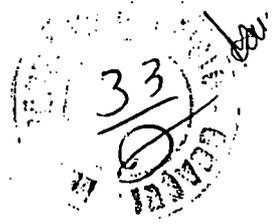
O Procurador Geral do Município, que esta subscreve, para os efeitos do cânone 39, I, do Código de Processo Civil, indica desde já o endereço em que estará à disposição desse ilustrado Juízo para as comunicações processuais de praxe : Prefeitura Municipal de Guaçuí – Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES.

*ITA SPERATUR JUSTITIA !*

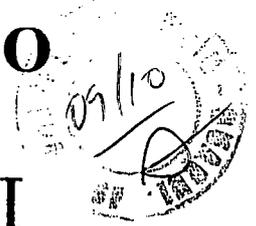
Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Guaçuí, ES, 18 de março de 1999.

**CARLOS AUGUSTO RAMOS**  
Procurador Geral do Município



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUAÇUI**



**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo No. 020990000246

Suplicante(s):- O Município de Guaçuí – ES.

Suplicado(s):- Doroti Maria Rodrigues e outros.

Vistos etc...

Trata-se de um pedido de desapropriação feito pelo Município de Guaçuí, em face dos Suplicados, alegando urgência e pede a emissão na posse.

O procedimento inicial nos é dado pelo art. 14 do Decreto Lei 3.365/41, que nos diz:-

**“Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível técnico, para proceder à avaliação dos bens.”**

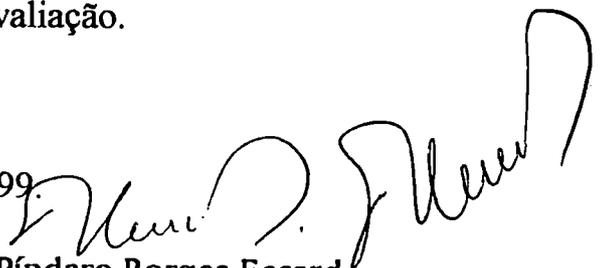
Sendo assim, nomeio perito do juízo o Avaliador Judicial para proceder a avaliação do imóvel desapropriado.

Nos termos do parágrafo único do diploma supra, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos do perito, no prazo de cinco dias.

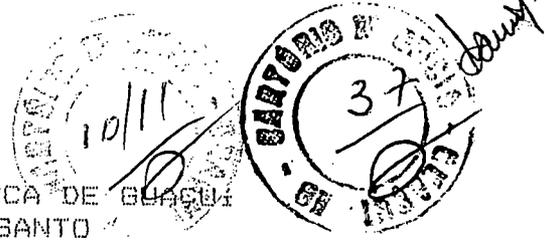
Expeça-se mandado de avaliação.

I-se.

Guaçuí, 05 de abril de 1999.

  
Píndaro Borges Eccard.  
JUIZ DE DIREITO.

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AVALIADOR GERALDO CAMPOS NOLASCO.

MANDADO DE AVALIAÇÃO

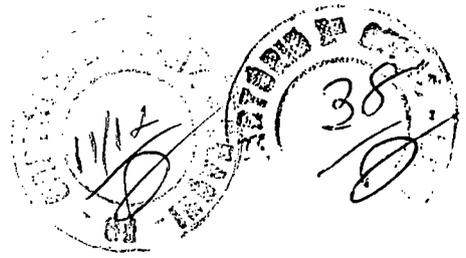
O DOUTOR PÍNDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

M A N D A ao Sr. Avaliador Judicial deste Juízo, extraído dos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA em que figura como Requerente MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES e Requeridos DOROTI MARIA RODRIGUES E FILHOS, tomado sob o número 246/99, em curso pelo **CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO** desta Cidade e Comarca, que em seu cumprimento ao presente mandado se dirija a esta Cidade, ou onde se fizer necessário dentro desta Comarca e, sendo aí, proceda a AVALIAÇÃO do seguinte imóvel: *Área de terras em pastagens e carrascais, medindo 9.550,99 m2 (nove mil quinhentos e cinquenta metros e noventa e nove centímetros quadrados), situado na Zona Urbana da sede deste Município, confrontando-se por seus diversos lados com Elísio Andrade Filho, Emerson Guillen Andrade, Gumercino Glória, Herdeiros de Maria da Penha, Dielinda Rosa de Souza e José Mateus, Lúcia P. de Souza, Herdeiros de José de Oliveira e Alsomir Santos; lavrando-se o respectivo laudo; tudo de conformidade com a r. decisão interlocutória à seguir transcrita: "Vistos etc... Trata-se de um pedido de desapropriação feito pelo Município de Guaçuí, em face dos Suplicados, alegando urgência e pede a emissão na posse. O procedimento inicial nos é dado pelo art. 14 do Decreto Lei 3.365/41, que nos diz:- Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível técnico, para proceder à avaliação dos bens." Sendo Assim, nomeio perito do juízo o Avaliador Judicial para proceder a avaliação do imóvel desapropriado. Nos termos do parágrafo único do diploma supra, faculto às partes indicação de assistentes técnicos do perito, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de avaliação. I.se. Em, 05.04.99 (aa) Píndaro Borges Eccard - Juiz de Direito".*

Cumpra-se com as formalidades legais.

DADO E PASSADO aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu \_\_\_\_\_ Escrivão, o conferi.

PÍNDARO BORGES ECCARD  
JUIZ DE DIREITO



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

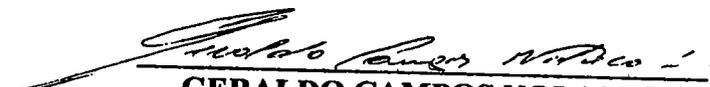
O abaixo assinado Avaliador deste Juízo, em cumprimento ao presente Mandado, extraído dos autos da Ação de **DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**, em que figura como REQUERENTE **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES** e REQUERIDO **DOROTI MARIA RODRIGUES E FILHOS**, tombado sob o número 246/99, em curso pelo Cartório do 2º Ofício desta Cidade e Comarca, que em seu cumprimento me dirigi nesta cidade ou fora dela, e encontrei o seguinte imóvel mandado à avaliar.

1º) *Área de terras em pastagens e carrascais, medindo 9.550,99 m<sup>2</sup> (NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA METROS E NOVENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), situado na Zona Urbana da sede deste Município, confrontando-se por seus diversos lados com Elísio Andrade Filho, Emerson Guillen Andrade, Gumercino Glória, Herdeiros de Maria da Penha, Diolinda Rosa de Souza e José Mateus, Lúcia P. de Souza, Herdeiros de José de Oliveira e Alsomir Santos.*

Imóvel este, que dou o valor de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**.

Tendo assim cumprido o que me fôra determinado, faço junta deste ao respeitável Mandado e baixo-os a Cartório.

Guaçuí-ES, 09 de abril de 1999.

  
**GERALDO CAMPOS NOLASCO**  
**AVALIADO JUDICIAL "AD-HOC"**



181

12/13

57

1000

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Oficiala MAIRONE APARECIDA LEMOS SAITER SANTOS,

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E CITAÇÃO

O DOUTOR PÍNDARO BORGES ECCARD, MM, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

M A N D A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo a quem o presente for apresentado, extraído dos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA em que figura como Requerente MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES e Requerido DOROTI MARIA RODRIGUES E FILHOS, tombado sob o número 246/99, em curso pelo CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO desta Cidade e Comarca, que em cumprimento ao presente mandado se dirija a esta Cidade, ou onde se fizer necessário dentro desta Comarca e, aí sendo, proceda a IMISSÃO NA POSSE o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES, com sede administrativa estabelecida na Praça João Aca-cincho, nº 01, nesta cidade e Comarca, através de seu repre-sentante legal, no seguinte imóvel: Uma área de terras em pastagens e carrascais, medindo 9.550,99 m2 (nove mil, qui-nhentos e cinquenta metros e noventa e nove centímetros qua-drados), situado na Zona Urbana da sede deste Município, con-frontando-se por seus diversos lados com Elísio Andrade Fi-lho, Emerson Guilen Andrade, Gumercino Glória, Herdeiros de Maria da Penha, Diolinda Rosa de Souza e José Mateus, Lúcia P. de Souza, Herdeiros de José de Oliveira e Alsmir Santos, nesta cidade e Comarca, situada nesta cidade e Comarca, e após, proceda a CITAÇÃO da Srã. DOROTI MARIA RODRIGUES, bra-sileira, viúva, de prendas do lar, residente na Rua Bento Gomes de Aguiar, s/nº, Bairro São Miguel, nesta cidade e Co-marca, e seus filhos: SINEIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCI-MENTO; PLÍNIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO e CAIO LUCI-US MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO, todos brasileiros, solteiros, os dois primeiros absolutamente incapazes, o terceiro, rela-tivamente incapaz, todos sem capacidade processual, mas re-presentados por sua mãe e genitora, supra qualificada, para que no prazo de 15 (quinze) conteste a presente ação, queren-do, ficando advertido de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pela Réu, como verdadeiros os fatos arti-culados pelo Autor; tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito: "Tendo em vista a alegação de urgência e o depósito do valor do bem, defiro a imissão na posse. Cite-se. Exp.se mandados. Em, 06.07.99 (aa) Píndaro Borges Eccard - Juiz de Direito".

RA

Cumpra-se com as formalidades legais.

*[Handwritten signatures]*

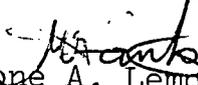
Doroti Maria Rodrigues  
08.07.99  
08:40 h

C E R T I D ã O

Certifico que dei cumprimento ao presente mandado em todos os seus termos, conforme auto que abaixo se segue.

CERTIDÃO

Guaçuí, 08 de julho de 1999.

  
Mairone A. Lemos S. Santos  
Oficiala de Justiça.

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

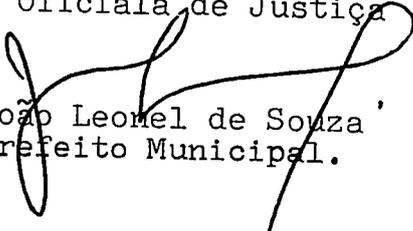
Aos oito dias do mês de julho de ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade e comarca de Guaçuí, dirigi-me à rua Bento Gomes de Aguiar, Bairro São Miguel, onde efetuei a IMISSÃO NA POSSE a Prefeitura Municipal de Guaçuí, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Dr. João Leonel de Souza, ato realizado de forma mansa e pacífica; cujo imóvel é o seguinte: uma área de terra em pastagens e carrascais, medindo 9.550,99 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e cinquenta metros e noventa e nove centímetros quadrados), situado na zona urbana na sede deste município, confrontando-se por seus diversos lados com Elisio Andrade Filho, Emerson Guilen Andrade, Gumercindo Glória, herdeiros de Maria da Penha, Diolinda Rosa de Souza e José Mateus, Lúcia P. de Souza, herdeiros de José de Oliveira e Alsomir Santos,

Feita a imissão de posse, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai por nós, Oficiais de Justiça e pela imitada, devidamente assinado.

Guaçuí, 08 de julho de 1999.

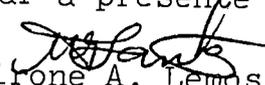
  
Mairone A. Lemos S. Santos  
Oficiala de Justiça

  
Luiz Gonzaga F. Teixeira  
Oficial de Justiça.

  
João Leonel de Souza  
Prefeito Municipal.

C E R T I D ã O

Certifico que, feita a imissão de posse, foi a Sra. Doroti Maria Rodrigues citada, para contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, se quiser.

Guaçuí, 08 de julho de 1999.   
Mairone A. Lemos S. Santos  
Oficiala de Justiça.

*[Large handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*  
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~  
~~ESTADO DO PARANÁ~~  
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~  
~~ESTADO DO PARANÁ~~  
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~  
~~ESTADO DO PARANÁ~~

*[Handwritten signature]*

PINDARO BORGES ECCARD  
JUIZ DE DIREITO

*[Handwritten signature]*

DADO E PASSADO aos seis dias do mês  
de Julho do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Oida  
e Carteira de Guasú, Estado do Espírito Sant  
Eu *[Handwritten signature]* Escrivão, o confeti.

*[Circular stamp]*

*[Circular stamp]*  
13/11/99

*[Handwritten signature]*

isto posto e, tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de fis. 91/92, celebrado entre as partes referidas.

03- DECISAO:-

Não vejo como deixar de HOMOLOGAR o acordo de fis. 91/92, celebrado entre as partes, que atende aos ditames da Lei.

Trata-se de um pedido versando sobre matéria ou direito disponível, em que as partes se compuseram, pondo assim fim ao processo.

02- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:-

Decido.

Este é o relatório.

As custas foram satisfeitas.

O digno e culto representante do Ministério Público, às fis. 97, pugnou pela homologação do acordo de fis. 91/92, e pediu para que os depósitos que se encontram na Caixa Econômica Federal, agência desta Cidade, que os mesmos sejam transferidos para a agência do BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e com relação as partes dos menores os depósitos serão judiciais e a disposição deste Juízo.

fim ao pedido.

As partes chegaram a um acordo para porem

para alçar o pedido.

Com a inicial vieram os docs. necessários

O MUNICÍPIO DE GUAÇUI-ES, qualificado, na inicial ingressou em Juízo em face de DOROTI MARIA RODRIGUES, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente na rua Bento Gomes de Aguiar, s/nº, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca, e filhos SINEIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO, PLINIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO e CAIO LUCIUS MARTHI RODRIGUES NASCIMENTO, com o presente pedido de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

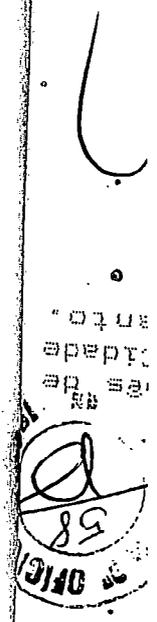
01- RELATORIO:-

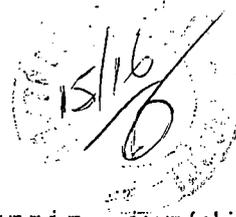
Vistos, etc...

Processo No.: - 02099000246  
Suplicante(s): - MUNICÍPIO DE GUAÇUI-ES  
Suplicado(s): - DOROTI MARIA RODRIGUES E FILHOS.

S E N T E N Ç A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO





rida neste relatório, para que produzam seus legais, jurídicos e esperados efeitos, pondo fim ao processo com julgamento do mérito, Inc. III do Art. 269 do Cód. Processo Civil, em relação aos depósitos que se encontram na Caixa Econômica Federal, agência desta Cidade, que os mesmos sejam transferidos para a agência do BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com relação as partes dos menores, os depósitos serão judiciais e a disposição deste juízo e a parte da genitora dos mesmos a mesma será entregue.

Extraia-se o competente alvará.

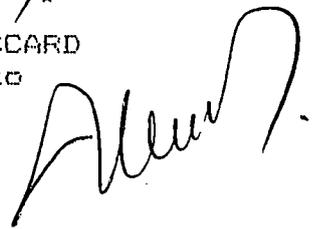
Oficie-se.

Após, transitada, expeça-se Carta de Sentença, e após dê-se baixa na distribuição e archive-se.

P.R.I.

Guaçuí, 30 de Setembro de 1999.

  
PINDARO BORGES ECCARD  
Juiz de Direito





laury

E, em consequência e para todos os fins de direito em princípios declarados que lhe de o devido cumprimento e o faça inteiramente cumprir, como nele se contém e declara.

Dado e Passado aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu [Signature] (SERGIO ALEXANDRE MACHADO), Escrevente Auxiliar, o digitei, e eu [Signature] (ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino.

[Signature]  
PÍNDARO BORGES ECCARD  
JUIZ DE DIREITO

**APRESENTAÇÃO**

Anotado no Protocolo 1 B sob o nº 14.126 às fls. 56  
Guaçuí, 17 de 11 de 1999  
[Signature]  
OFICIAL DO REGISTRO - 1.º OFICIN

CARTORIO DO 1.º OFICIN  
DANILO LOPES RODRIGUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
JURACY C. RODRIGUES  
SUBSTITUTA  
GUAÇUÍ - ESPÍRITO SANTO

**REGISTRO**

Registrada sob n.º 2/885 do Livro de Reg. Geral n.º 2-10 às fls. 160  
Guaçuí (ES), 17 de 11 de 1999  
[Signature]  
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 321 - TELEFAX (027) 553-1618

**ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO**

TABELIÃO E ESCRIVÃO

**VERA LÚCIA ARAÚJO L. MACHADO**

**PAULO EDUARDO S. MACHADO**

SUBSTITUTOS

ESCRITURAS, PÚBLICAS FORMAS, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, AUTENTICAÇÕES,  
PROCURAÇÕES, ETC. - ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL E TRABALHISTA.

1. 9. 9. 8.

C O M P R A E V E N D A

Elízio Andrade Filho e outros.-----Outorgantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.-----Outorgada.

Data:- 21 de Setembro de 1.998.

Valôr:- R\$ 23.000,00.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
NOTÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL - 2º OFÍCIO  
Av. E. Santo, 321 - Fone/Fax: 553-1618  
GUAÇUÍ - E. E. SANTO

Livro: 131

Fols: 91

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA  
DE ACÓRDO COM TERMO DE ACÓRDO DE DE  
SAPROPRIAÇÃO QUE NESTAS NOTAS FAZEM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, /  
ELÍSIO ANDRADE FILHO, EMERSON GUI-/  
LEN ANDRADE, COMO SE DECLARA NAS LI  
NHAS ABAIXO:- //////////////////////////////////////

S A I B A M, todos quan-/

tos a presente Escritura Pública Virem, que no Ano do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Cristo de Mil Novecentos e Noventa e Oito, aos//  
vinte e um dias do mês de Setembro do dito ano, nesta cidade e co-/  
marca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, em Cartório, perante mim  
e o Notário ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO, compareceram partes /  
entre si, justas, avindas e contratadas a saber:- De um lado como//  
outorgantes vendedores:- ELÍZIO ANDRADE FILHO, brasileiro, solteiro  
maior, bancário, inscrito no CPF, sob o número 940 426 917-53, resi-  
dente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Es-  
pírito Santo. EMERSON GUILLEN DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, mai-  
or, estudante, inscrito no CPF, sob o número 027 512 647-19, resi-/  
dente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Es-  
pírito Santo. E, de outro lado como outorgada compradora a PREFEI-/  
TURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, inscrita no CGC/MF., sob o número 27 174.  
135/0001-20, neste ato representada por seu Prefeitura Municipal, /  
Doutor JOÃO LEONEL DE SOUZA, brasileiro, casado, proprietário rural  
residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do  
Espírito Santo, devidamente autorizado pelo Decreto de número 3.778  
98, de 29 de Junho de 1.998, que adiante segue transcrito. Pessoas/  
conhecidas de mim e do Notário, pelas próprias de que trato e dou /  
fé. E, pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
NOTÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL - 2º OFÍCIO  
Av. E. Santo, 321 - Fone/Fax: 553-1618  
GUAÇUÍ - E. E. SANTO

*Livro:* 131

*Folha:* 91 v.

.....

e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de:- Uma área de terras que mede DOZE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO METROS, QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS (12.325,47m<sup>2</sup>), em pastagens e carrascais, sem benfeitorias, confrontando-se por seus diversos lados com João Meirelles ou seus sucessores, Rio Veado, Aloísio Moreira de Andrade e com quem mais de direito. Situada no lugar denominado Poço Fundo, na Zona Urbana da sede deste Município e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Havidos pelos outorgantes vendedores por Doação de Elizio Moreira de Andrade e sua mulher, por escritura lavrada no Cartório do 3º Ofício desta cidade em 22 de Fevereiro de 1.988, devidamente transcrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no Livro 2-H, sob o número 2/1.440, em 15 de Abril de 1.988. E, achando-se contratados com a outorgada compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender como de fato vendido tem-na pelo preço certo e ajustado de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS). Importância que da outorgada compradora confessam e declaram já haver recebido R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) em moeda corrente pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando a compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dela outorgada compradora todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pela outorgada compradora na pessoa de seu representante legal me foi dito que na verdade a compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$ 23.000,00 (VINTE E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
NOTÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL - 2º OFÍCIO  
Av. E. Santo, 321 - Fone/Fax: 553-1618  
GUAÇUÍ - E. E. SANTO

Libro: 131

Fols: 92

*[Assinatura]*

- 3 -  
*[Assinatura]*

.....

R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) de entrada e 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.250,00 (HUM MIL,DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme termo de acôrdo de Desapropriação firmado entre os outorgantes vendedores e outorgada compradora que adiante segue transcrito. DECRETO Nº. 3.378/98 - Prefeitura Municipal de Guaçuí - CGC/MF nº. 27 174 135/0001-20 - DECRETO Nº. 3.778/98 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terras situada no lugar denominado Lagoa. O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e na forma do permissivo dos artigos 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto-Lei nº. 3.365, de 21.06.41 e // suas alterações introduzidas pela Lei de nº. 2.786, de 21.05.56, // e ainda do Processo nº. 1.281/98. Considerando que um dos problemas mais antigos de nossa população carente e com reflexo no desenvolvimento de toda a cidade concentra-se na região denominada Lagoa, no Bairro São Miguel, onde residem dezenas de famílias de parques recursos e tendo baixo nível de infra-estrutura. Considerando que durante décadas essa localidade sofre com surgimento de doenças, invasão de águas pluviais e fluviais, risco de desabamentos, marginalização e discriminação. Considerando que os governos anteriores buscaram determinadas atitudes para minimizar a situação, porém o problema continuou existindo e faz-se necessário sair do campo paliativo para ações contudentes. Considerando ainda que na busca de solução desse problema urbano e social, o Município faz a desapropriação da área, para que sejam instaladas as melhorias que se fazem necessárias para aquela população. Considerando ainda que o Município não pode continuar omitindo-se diante de um quadro que se somam a miséria social e humana. Considerando finalmente que estamos desapropriando a área por considerarmos de suma importância para a solução de uma antiga aspiração de nosso/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
NOTÁRIO

*Livro:* 131

SERVIÇO NOTARIAL - 2º OFÍCIO

*Fols.* 92 v.

Av. E. Santo, 321 - Fone/Fax: 553-1618

.....GUAÇUÍ - E.E. SANJO.....

povo, acabando de vez com esse quadro de miséria que denigre a imagem de nossa terra que tem o prioridade o trabalho social e o desenvolvimento do Município. DECRETA:- Artigo 1º - Fica declarada / de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terras a seguir discriminada, medindo 12.420m<sup>2</sup> (doze mil quatrocentos e vinte metros quadrados), em pastagens e carrascais, sem benfeitorias, localizada na zona urbana deste Município, terreno de propriedade de Elisio Andrade Filho e Emerson Guilen Andrade, confrontando por seus diversos lados com João Meirelles, Rio Veado, Aloisio/Moreira Andrade e com quem mais de direito. Artigo 2º - Na área / mencionada no artigo anterior será implantado serviços de infraestrutura para resolver problemas de inundações e programas de habitações populares. Artigo 3º - A presente desapropriação será promovida amigável ou judicialmente, pelo Município, que poderá alegar / urgência nos termos do artigo 15, do Decreto -Lei acima aludido. / Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão à conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento do Município. Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE // REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeitura Municipal de Guaçuí, ES., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 1.998. as) João Leonel de souza - Prefeitura Municipal - Aurélio Fábio Nogueira da Silva - Procurador Geral do Município - Ronaldo José Paes / Borçoi - Secretário Municipal de Administração - Heliege Barros // Coutinho Couzzi - Secretaria Municipal de Planejamento - Carlos Augusto Ramos - Secretário Municipal de Finanças - Heliege de Barros Coutinho Couzzi - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Prefeitura Municipal de Guaçuí - Gabinete do Prefeito - TERMO DE ACÔRDO DE DESAPROPRIAÇÃO. Pelo presente termo de acôrdo de Desapropriação que entre si fazem, de um lado o Município de Guaçuí, /



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
NOTÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL - 2º OFÍCIO  
Av. E. Santo, 321 - Fone/Fax: 553-1618  
GUAÇUI - E. E. SANTO

Livro: 131

Fls. 93

.....

Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à /  
Praça João Acacinho, número 01, nesta cidade, representada pelo /  
Senhor Dr. João Leonel de souza, brasileiro, casado, médico-vete-  
rinário, residente nesta cidade, e de outro lado Elízio Andrade /  
Filho e Emerson Guilen Andrade, brasileiros, proprietários, resi-  
dentes na rua José de souza, número 133, centro, nesta cidade. //  
Tendo em vista o interesse do Município na desapropriação de uma/  
área de terras com 12,325,47m<sup>2</sup>, pertencente aos referidos senho-/  
res, acordão a quitação da referida área na forma seguinte:- 1) /  
O valor da desapropriação do imóvel é de R\$ 23.000,00 (vinte e /  
três mil reais), sendo o pagamento assim estabelecido:- a) R\$ ///  
8.000,00 (oito mil reais), de entrada e 12 (doze) parcelas iguais  
e sucessivas de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).  
2) O pagamento terá o seu início, tão logo sejam liberadas as ver-  
bas do convênio habitar Brasil, firmado entre este Município e a/  
Caixa Econômica Federal. Assim assinam o presente termo, em duas/  
vias de igual teor e informe, na presença das testemunhas signatá-  
rias. Guaçuí, ES., em 24 de Junho de 1.998. as) João Leonel de /  
Souza - Prefeito Municipal - Elisio Andrade Filho - Emerson Gui-/  
len Andrade. Emblema da República - Gabinete do Ministro Extraor-  
dinário de Política Fundiária - Instituto Nacional de Colonização  
e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Espírito  
Santo - DECLARAÇÃO - Declaramos que este Órgão nada tem a opor /  
quanto ao desmembramento da área de 1,2ha, com fins de Expansão /  
Urbana, desmembrada de uma área maior de 30,7ha, cadastrada sob o  
código nº. 507 083 002 283-6, registrado sob o número 2.1440, Li-  
vro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaçuí, ES., fican-  
do a referida parcela quanto aos tributos sob a competência da //  
Prefeitura Municipal de Guaçuí, ES., a partir de 1.998, conforme/  
lei nº. 5.172/66 e 6.755/79. Declaramos ainda, que o presente do-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
NOTÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL - 2º OFÍCIO  
Av. E. Santo, 321 - Fone/Fax: 553-1618  
GUAÇUÍ - E. E. SANTO

Livro: 131

Fols. 93 v.

.....  
documento não é hábil para produzir provas de domínio do referido /  
imóvel, nem é eficaz para qualquer ato de transferência, quer atra-  
vês de recibo, quer através de Escritura Pública, sob as penas do /  
artigo 19 e seu parágrafo único da Lei nº. 4.947 de 06 de Abril de /  
1.966. Vilha Velha, ES., 17 de Setembro de 1.998. as) Salvimar Vi- /  
zeu Alexandre Ferreira - Chefe do Grupamento de Cadastro - INCRA-ES.  
Ainda pelos outorgantes vendedores me foram exibidas as certidões  
negativas expedidas pela Fazenda Municipal, a Certidão Negativa de /  
Ações Cíveis Reipersecutórias, em que comprovam nada deverem eles /  
outorgantes as referidas repartições. A adquirente declara expressa-  
mente que dispensa a apresentação da Certidão Negativa da Fazenda /  
Estadual, respondendo neste caso, nos termos do item 04, capítulo /  
01, do Provimento de número 001/88, da Egrégia Corregedoria Geral /  
de Justiça do Estado do Espírito Santo. DECLARAÇÕES:- Os outorgan- /  
tes vendedores declaram que não há contra eles nenhum feito ajuiza-  
do fundado em ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alie-  
nado, bem como a existência de ações reais ou pessoais reipersecu- /  
tórias e outros ônus reais e pessoais sobre o mesmo imóvel, nos ter-  
mos do artigo 19, inciso V, parágrafo 3º do Decreto de número 93240  
96. Que sob as penas da Lei, o imóvel objeto desta transação não se-  
rá utilizado como depósitos de produtos agrotóxicos radioativos que  
possa produzir poluição ambiental de qualquer natureza. A presente /  
Escritura acha-se isenta de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens I- /  
móveis), de acôrdo com Artigo 6º, número II, letra a, da Lei 1.846 /  
89, da Prefeitura Municipal de Guaçuí. Presentes a este ato os Srs.  
ELIZIO MOREIRA DE ANDRADE e sua mulher ALEIDA GUILLEN DE ANDRADE, //  
brasileiros, ele proprietário rural, ela professora, inscritos no /  
CPF, sob o número 996 165 947/53, residentes e domiciliados nesta /  
cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, que declaram /  
esta de pleno acôrdo com a venda ora efetuada pelos outorgantes ven-

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 032/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 05/02/04 .....

.....  
Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 05/02/04 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 082/2003.

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES ENTRE MARIA MADALENA MUSQUEIRA e seu esposo JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA e MARIA NEUZA DE SOUZA.

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto os donatários MARIA MADALENA MUSQUEIRA e seu esposo JOSÉ VERDAN MUSQUEIRA em conjunto com MARIA NEUZA DE SOUZA ofereceram requerimento ao Executivo Municipal solicitando a mudança da titularidade das doações que lhes foram concedidas através das Leis Municipal de nºs 2395/96, do Lote nº 23 da Quadra A no Loteamento Lagoa, nesta cidade, para os primeiros e Lei Municipal nº 2.759/00, Lote 05 da Quadra 06, no Loteamento Manoel Monteiro Torres, nesta cidade.

Desta forma a titularidade passa a ser para Maria Neuza de Souza será detentora da titularidade do Lote 05 da Quadra 06 no Loteamento Manoel Monteiro Torres e Maria Madalena Musqueira e seu esposo José Verdán Musqueira serão detentores da titularidade do Lote 23 da Quadra A no Loteamento Lagoa, ambos neste município.

Para resguardar o procedimento o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para que sejam alteradas as titularidades.

A avaliação procedida pelo Departamento de obras oferece diferença de valores entre uma e outra sobre das áreas permutandas, mo valor de R\$ 360,00 em desfavor do lote 06 para Maria Neuza, cujo ônus esta absorve, haveremos, pois, de respeitar que as partes assim convencionaram, fato que não cabe discutir a vontade estabelecida entre os donatários, pois além da área já ter sido doada por lei anterior não há divergências a serem questionadas.

O legislativo Municipal já autorizou as doações e via este projeto retende-se, apenas, a transferência de titularidade, fato que não se verifica irregularidade, merecendo, assim, a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 05 de fevereiro de 2004

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 082/03 .....

Sala das Sessões, em 05/03/04

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 082/03/04 .....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº. 082/2003**

**“ Autoriza Permuta de Lotes entre a Srª. Maria Madalena Musqueira e seu esposo José Verdan Musqueira e Maria Neuza de Souza ”.**

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei nº. 082/2003, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da referida matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

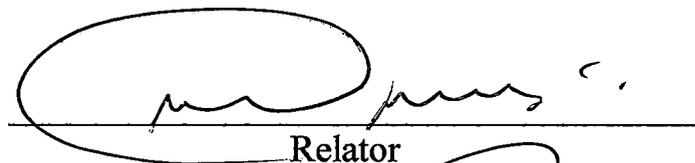
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de Março de 2004.

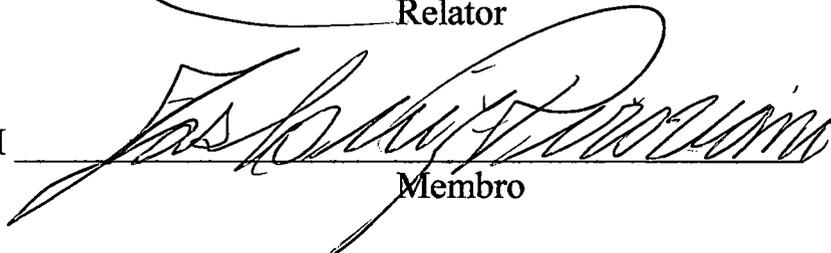
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

  
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA

  
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 082/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 27/03/04 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 27/03/04 .....

.....  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Senhor Presidente:

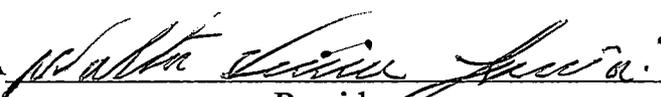
Após analisarmos o Projeto de Lei nº. 082/2003 – *Autoriza Permuta de Lotes entre a Srª. Maria Madalena Musqueira e seu esposo José Verdan Musqueira e Maria Neuza de Souza*, somos pela APROVAÇÃO da referida matéria através desta Casa de Leis, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.

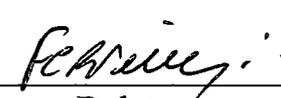
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de Março de 2004.

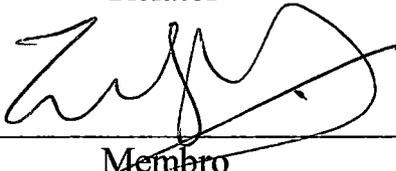
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 082/2003 .....

Sala das Sessões em ..... 07/04/04 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões em ..... 07/04/04 .....

.....  
Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar o projeto de Lei nº. 082/2003- *Autoriza Permuta de lotes entre a Srª. Maria Madalena Musqueira e seu esposo José Verdan Musqueira e Maria Neuza de Souza*, somos pela APROVAÇÃO da matéria, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 14 de Abril de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



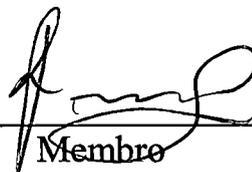
Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro